



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 05 DE MAIO DE 2022

PROCESSO – N°027/22	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 09.04.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Notícia de Infração – Atleta Irregular.
Denunciados (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, incurso nos Artigos 214 e 235 do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Usou a palavra pela douta Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre, e pela defesa do atleta do Grapiúna A. C., usou a palavra o Dr. Carlos Alberto Lima Ferreira Júnior. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser primária, como infrator do Art. 214, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **perda de 03 pontos conquistado na partida, mais 03 pontos, número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da Competição, e a pena de multa de R\$ 5.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, e por maioria de votos, como infrator do Art. 235 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **de multa de R\$ 5.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, totalizando a **pena de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, por incluir na sua equipe atleta em situação irregular na partida acima mencionada. Determina-se ainda o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para apuração de eventual cometimento de ilícito penal. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (Vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 06 de maio de 2022

Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA